

## **LEI N° . 0619 /2007**

***Introduz modificações em  
Dispositivos da Lei 502 de  
24 de setembro de 2002  
e contém outras providências***

A Câmara Municipal de Água Comprida/MG, representada pelos vereadores aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera redação do inciso IV do Art. 7º; do inciso II do Art. 14; do Art. 17 e do Art. 32 da Lei 502, passando a vigorar com a seguinte redação - respectivamente:

- "idade superior a 21(vinte e um) anos".

- "Encerradas as inscrições será aberto o prazo de 3(três) dias para impugnações, que serão contados a partir da data de publicação do edital.

§ 1º - Ocorrendo a impugnação, o candidato será intimado através de edital publicado em jornal de circulação local, para em até 3(três) dias apresentar defesa.

§ 2º - Decorridos esse prazo, será oficiado o Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação através de edital público em jornal de circulação local.

§ 4º - Cumprindo o prazo de que trata o parágrafo anterior, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3(três) dias, e dessa decisão publicada em jornal de circulação local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3(três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão em jornal de circulação local".

- "Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Comprida - MG, 02 de agosto de 2007.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO  
Dir. Deptº Adm. e Gestão Pública